



ATA DA CÂMARA DE APOIO TÉCNICO DA APA DO IRAÍ DO ANO DE 2021. 1ª REUNIÃO DO DIA 21/01/2021.

1 2

3

4

5

6 7

8

9

10

11

12 13

14

15

16

17

18

19

20

21

22

23

24 25

26 27

28 29

30

31

32

33

34

35

36

37

38

39

40

41 42 Aos vinte e hum (21) dias do mês de janeiro do corrente ano de dois mil e vinte (2021), às quatorze horas e trinta e cinco minutos (14h35min) reuniram-se na Sala de Reuniões da Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba - COMEC e através da plataforma digital Google Meet, os membros da Câmara de Apoio Técnico do IRAÍ (CAT do Iraí), representantes dos seguintes órgãos: Ana Caroline Giordani, Prefeitura Municipal de Piraquara; Antônio Fortunato Berno e Yona Lemos Ruthes, Prefeitura Municipal de Pinhais; Andreia M. Trevisan Del Zotto, Prefeitura Municipal de Campina Grande do Sul; Bruna de Melo, Instituto Água e Terra - IAT; Ana Cristina do Rego Barros, Sanepar; Valdir Verner Ast, EMATER e Eloir Alberti Jr. e Ana Cristina Negoseki, Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba. O presidente da CAT iniciou a reunião cumprimentando a todos. Em seguida, leu a pauta desta reunião, previamente encaminhada aos representantes por e-mail, e sobre o assunto foi deliberado o que segue:

 Protocolo nº 16.906.625-6 – COT375/2020 - Interessado: Incorporadora Sol Ltda. Solicitação: Consulta Prévia – Construção de Empreedimento Educacional. Endereço: Avenida Annibale Ferrarini, 1667 – Timbú Velho. Matrícula: 10366

Relato: Trata de pedido para emissão de Consulta Prévia para construção de empreendimento para fins educacionais, no imóvel matriculado sob no 10.366, no município de Campina Grande do Sul, localizado em Zona Urbana e em Área de Manancial Superficial mais precisamente na APA do IRAÍ, em Zona de Conservação da Vida Silvestre III - ZCVS III e Zona de Proteção de Fundo de Vale - ZPFV. Pela legislação estadual, em ZCVS é permitido: pesquisa científica; recomposição florística com espécies nativas; permissível: habitação unifamiliar (1), fruticultura sem uso de agrotóxicos e biocidas, apicultura, piscicultura e lazer, outras atividades que permitam o manejo moderno e autosustentado da biota (2); proibido: proibido o uso de agrotóxico e outros biocidas, corte, exploração e supressão da vegetação primária ou em estágio médio e avançado de regeneração, uso de fogo como elemento de manejo. (1) Mediante licença prévia do IAP. (2) Conforme Plano Próprio de Manejo aprovado pelo IAP. O uso educacional não consta como permitido, nem permissível ou proibido na ZCVS III, e de acordo com o PARECER N° 37/2020/AJ/COMEC pode ser enquadrado como caso omisso, e conforme preconiza o Artº12 do Decreto Estadual nº2.200/2000, deliberado pela CAT. A edificação é um barração com estrutura pré-moldada com dois pavimentos, e de acordo com o município já foi construída, mesmo sem obter o licenciamento. A CAT constatou através do projeto de implantação do empreendimento, que a construção atinge a Zona de Preservação de Fundo de Vale, e pela legislação estadual, é **proibido** qualquer tipo de construção nesse zoneamento. Deliberação: os representantes da CAT deliberaram que não é possível julgar sobre a permissividade do uso em Zona de Conservação da Vida Silvestre III pois a edificação atinge a Zona de Preservação de Fundo de Vale. Dessa forma, o Instituto

Página 1 de 3





Água e Terra – IAT, órgão ambiental responsável pelo licenciamento, deve ser consultado para verificar sobre as questões ambientais que envolvem esse imóvel.

 2) Protocolo nº 17.174.635-3 – COT564/2020 – Interessado: Prefeitura Municipal de Quatro Barras. Solicitação: Estudo de viabilidade técnica para desmembramento de lotes no loteamento Granja das Acácias. Endereço: loteamento Granja das Acácias

Relato: Foi encaminhado oficio expedido pela Secretaria Municipal de Governo do município solicitando estudo de viabilidade técnica para desmembramento e subdivisão de lotes na Granja das Acácias, atualmente constante como ZUC-1A, da Apa do Iraí, avaliando se a possibilidade de alteração para lotes menores, com o intuito de se promover maior aproveitamento desse loteamento, considerando as especificidades ambientais no local. Além da ZUC I, pela legislação atual, a área do loteamento Granja das Acácias é atingida também pela ZCVS III. O tamanho médio dos lotes do loteamento é de 2.500,00 m² e 5.000,00 m², e é *proibido* novas subdivisões.

Deliberação: os representantes da CAT deliberaram que **não é possível** alterar o tamanho dos lotes no loteamento Granja das Acácias pois a alteração de parâmetros para essa área implica na alteração dos parâmetros para todas as demais áreas na Apa do Iraí atingidas pela Zona de Urbanização e Consolidação I - ZUC I. Ademais, essas alterações só seriam possíveis em caso de revisão da legislação estadual de toda a APA, e para isso deve ser feito um estudo mais aprofundado abrangendo a APA como um todo, não só a área no município de Quatro Barras, mas também nos outros que fazem parte da APA do Iraí

3) Protocolo nº 16.843.272-0 – Interessado: Industrial Ind. e Com. de Fixadores e Ferramentas Ltda. Endereço: Rua Maria Dalprá Berlesi, S/N – Canguiri. Matrícula: 39.040.

Relato: trata-se de pedido encaminhado pelo Instituto Água e Terra – IAT para licenciamento ambiental para atividade de distribuição de fixadores: Material geral para fixação, como parafusos, por exemplo, e ferramentas em geral, cuja área já foi objeto de análise anteriormente pela CAT. O imóvel está em Zona de Ocupação Orientada III - ZOO-III e Zona de Preservação de Fundo de Vale - ZPFV e é atingido por curso hídrico. Pela legislação estadual, é permitido: habitação unifamiliar; permissível: condomínios residenciais, comércio e serviços vicinal, hotéis e pousadas, restaurantes, clubes, outros serviços ligados ao lazer e turismo; Proibido: proibido o uso de agrotóxicos e outros biocidas. Proibidos todos os usos que por suas características comprometam a qualidade hídrica da bacia e a qualidade de conservação do meio ambiente. Foi encaminhado à Câmara técnica da APA do Irai para verificar se a Atividade Distribuição de fixadores é permissível dentro da presente área.

Deliberação: os representantes da CAT deliberaram que a atividade é proibida em Zona de Ocupação Orientada III, pois pela legislação estadual, as atividades classificadas como *comércio* e serviços vicinal, relacionadas no Anexo I do Decreto Estadual nº 2.200, de 12 de junho de 2000, e que são classificadas como permissíveis,

Página 2 de 3





86 são descritas como atividades de pequeno porte, de utilização imediata e cotidiana, 87 destinadas a atender determinado bairro ou zona, e a atividade pretendida não se

88 enquadra nessa descrição

102

89 Comunicados: 1. O presidente informou que o COALIAR ainda não respondeu ao 90 Oficio da CAT IRAI/04/2020 no qual a CAT solicita informações referente ao Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FRHI/PR e sobre a possibilidade de utilização desses 91 92 recursos financeiros para financiamento da elaboração do Plano de Manejo da Área de Proteção Ambiental do Rio Irai, assunto que foi discutido na 3ª reunião da Câmara 93 Técnica, do dia 20 de agosto de 2020. 2. A Próxima Reunião Ordinária será agendada 94 e comunicada a data aos representantes através do e-mail e grupo de whatsapp. 95 Registrou-se a ausência do representante do MPPR e da APPAM por motivos 96 justificados aos membros presentes, e do representante da Prefeitura Municipal de 97 98 Colombo, Prefeitura Municipal de Quatro Barras, Batalhão de Polícia Ambiental e 99 Departamento de Estradas e Rodagem. Nada mais havendo a tratar, o presidente da CAT agradeceu a participação de todos e deu por encerrada a reunião e, para constar, 100 eu, ANA CRISTINA NEGOSEKI, secretária executiva da CAT IRAÍ lavrei a presente Ata 101

que, lida e aprovada, será assinada por mim, e pelo presidente da CAT.

(assinado eletronicamente) **ELOIR ALBERTI JR.**Presidente CAT

(assinado eletronicamente)
ANA CRISTINA NEGOSEKI
Secretária Executiva

Página 3 de 3





Documento: ATA_1reuniao_21_01_2021_Final.pdf.

Assinado por: Ana Cristina Negoseki em 16/02/2021 09:01, Eloir Ernani Aberti Junior em 16/02/2021 09:19.

Inserido ao protocolo **17.174.635-3** por: **Ana Cristina Negoseki** em: 16/02/2021 09:00.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.